



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 016/2021**

**Santa Maria do Pará, 23 de Abril de 2021**

**TRATA DA MUDANÇA DO BANDEIRAMENTO DA REGIÃO NORDESTE DO ESTADO E, POR CONSEQUÊNCIA, DA MIGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ DA BANDEIRA VERMELHA PARA LARANJA EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO ESTADUAL N.º 800/2020, REPUBLICADO NO DOE N.º 34.561 (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO) DO DIA 23 DE ABRIL DE 2021). TRATANDO-SE, PORTANTO, DE MEDIDAS COM MAIOR GRADAÇÃO DE FLEXIBILIDADE.**

**ALCIR COSTA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei na Lei Orgânica do Município de Santa Maria do Pará:

Considerando que o Município de Santa Maria do Pará vem adotando posicionamento de forma a harmonizar os textos de seus Decretos e Atos Normativos com as medidas de caráter sanitário encampadas pelo Estado do Pará;

Considerando ainda a republicação do Decreto Estadual n.º 800/2020, no Diário Oficial do Estado de N.º **34.561** de 23 de Abril de 2021, a qual mudou o bandeiramento da Região Nordeste do Estado para Laranja, o que representa um ligeiro grau de flexibilização;

Considerando que o Interesse Público exige a harmonização dos textos nas esferas Municipal e Estadual, de modo a perder de vista eventuais conflitos, os quais poderão frustrar fiscalizações eventualmente produzidas pelas forças de segurança do Estado, bem como a das autoridades sanitárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto determina fiel consonância do Município de Santa Maria do Pará com o Decreto Estadual nº 800/2020 republicado com alterações no Diário oficial do Estado Nº 34.561, DE 23 DE ABRIL DE 2021, mais especificamente no CAPÍTULO IV (arts. 16 ao 16-I do Dec. Est. Republicado com alterações no dia 23 de abril de 2021, DOE Nº Nº 34.561/2021), o qual trata da zona flexibilização e gradual retomada de atividades de uma maneira mais ampla, já que bandeiramento laranja possui esse intuito, ficando instituído que:

I – O bandeiramento de Santa Maria do Pará, conforme o órgão estadual de Saúde passa a ser na Cor Laranja, considerado de média complexidade.

II – Estão autorizadas as forças de segurança do Estado e o corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde para o fazimento de fiscalizações atinentes ao respeito integral ao Decreto Estadual referido no *caput* em todo o território do Município.

III – Não mais será realizado o chamado “toque de recolher” em todo o Município, podendo os cidadãos desta cidade transitarem nas ruas sem limitação de horário.

**Art. 2º** - Para efeito de melhor ordenar o trabalho das Forças de Segurança do Estado e da Vigilância Sanitária em todo o Município, listamos abaixo as permissões e proibições gerais das mudanças:

**I – Fica permitido:**

**A.** Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 50 (cinquenta) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 6 (seis).

**B.** Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, inclusive em balneários, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de meia-noite, podendo ainda haver a apresentação de músicos neste ambiente em número não superior a 6 (seis).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

C. Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral Sanitário.

D. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral.

E. Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Sanitário, qual seja, o uso de máscara, álcool gel e distanciamento de 1,5 (um metro e meio).

**II – Fica proibido:**

A. Lojas de conveniências, ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 0h (meia noite) e 06 (seis) horas.

B. Aos restaurantes, após a 0h (Meia Noite) e 06 (seis) horas é vedada a venda de bebidas alcoólicas, também após o referido horário não é permitida a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento.

C. Permanecem proibidos e fechados ao público: boates, casas noturnas, casas de *shows* e estabelecimentos afins, bem como, a realização de *shows* e festas abertas ao público.

**Parágrafo Único.** No que diz respeito aos balneários e locais de lazer de mesmo porte, continua proibida a realização de festas abertas ao público, sendo permitido apenas o banho e venda de bebidas no local, respeitado o percentual de 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

**Art. 3º** - Os templos das religiões das matrizes Cristã, Afrodescendente e congêneres, estão autorizados a abrir com 50% da capacidade de cada estabelecimento, até a meia noite, podendo voltar a funcionar a partir das 06 (seis) da manhã.

**Art. 4º** - Continuam suspensas as aulas presenciais na rede pública de ensino de Santa Maria do Pará.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - No mais, este decreto seguirá completamente os dispositivos do Decreto 800/2020, republicado na data de **23 de abril de 2021, no DOE Nº 34.561/2021, notadamente o capítulo IV do referido decreto, tendo a colocação dos artigos acima, apenas a função de dirimir dúvidas acerca da interpretação de pontos essenciais que padecem de maior clareza no Decreto Estadual.**

**Art. 6º.** Uma vez modificada a situação de contágio ao COVID-19 e o melhoramento do cenário relativo aos leitos hospitalares em todo o Estado, um novo Decreto Municipal poderá ser editado, mediante análise técnica das autoridades sanitárias, seja para a gradual flexibilização das medidas ou maior grau de restrição.

**Art. 7º** - Obrigatoriamente, este decreto deve ser acompanhado do decreto Estadual 800 republicado no Diário Oficial do Estado Nº **34.561/2021** como anexo.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Maria do Pará-Pa, 23 de Abril de 2021.

**Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará,**

  
\_\_\_\_\_  
**ALCIR COSTA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**Alcir Costa da Silva**

Prefeito Municipal

P.M. STA MARIA DO PARÁ

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.**

**DECLARO** que o presente ATO foi publicado 23 / 04 / 2021

  
\_\_\_\_\_  
**Secretária(o) Municipal de Administração**

**Aluizio de Oliveira Pontes**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001/2021 PMSMP